



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00111

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013
--------------------	---

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
-------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao caput do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 12. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos em razão do disposto no § 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 11/07/2013, às 08:00
 Glvago Costa, Mat. 257610

ASSINATURA